



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0002449/2023-04

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2068/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **59834155**

Processo SLA: 2068/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: AMIA LTDA		CNPJ:	41.607.545/0001-48
EMPREENDIMENTO: AMIA LTDA		CNPJ:	41.607.545/0001-48
MUNICÍPIO: Ouro Preto		ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Localização na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-09-1	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Anderson Marques Martinez Lara - Biólogo	049345/04-D
Paulo Henrique Cardosos de Sousa - Biólogo	057062/04-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.498-9
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 26/01/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59454314** e o código CRC **B24D82A0**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	Parecer LAS RAS PT 2068/2022 Data: 26/01/2023 Página 1 de 8
---	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **AMIA LTDA.**, localizado na zona rural do distrito de Cachoeira do Campo, município de **Ouro Preto/MG**, formalizou, em **24/05/2022**, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **2068/2022**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como “**Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares**” (código C-04-09-1), com área útil de 0,04ha, porte pequeno e classe 2, cuja fase é operação a iniciar.

Foi informado que o empreendimento opera as atividades “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), com área útil de 20ha, iniciada em 01/01/210 e “Horticultura - floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas” (código G-01-01-5), com área útil de 0,1ha, iniciada em 01/01/17, ambas não passíveis de licenciamento, nos termos do artigo 10 da DN Copam 217/2017.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, embora esteja situado na **zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço**. A esse respeito, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pelo biólogo Anderson Marques Martinez Lara, sob a anotação de responsabilidade técnica nº 20221000104510, que conclui que “(...) que o empreendimento não afetará as zonas núcleo das reservas, que a área não possui comunidades tradicionais e que não afetará a produção local.”

Salienta-se, que a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento é considerada como de categoria especial quanto à **prioridade para conservação da biodiversidade do Quadrilátero Ferrífero** (Biodiversitas). Além disso, está localizada em área **com média potencialidade de ocorrência de cavidades**; está inserida na Área de Proteção Estadual (APE) Estadual Ouro Preto/Mariana; na Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (Colégio Dom Bosco); na Área de abrangência do bioma mata atlântica (Lei nº 11.428/2006).

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) **MG-3146107-AD52.88F1.20A7.400A.9C8D.6560.6FF7.52A5** de imóveis denominados Curral de Pedras e Sítio dos Pinheiros, com área total de 64,6033ha; área de proteção permanente (APP) de 7,3743ha; remanescente de vegetação nativa e reserva legal de 12,9585ha. Tal imóvel conta com as matrículas:

- 6.466 de 01/09/1992, livro 2-V 268 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG
- 1.841 de 12/12/1979 , livro 2-F 47 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG.



Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

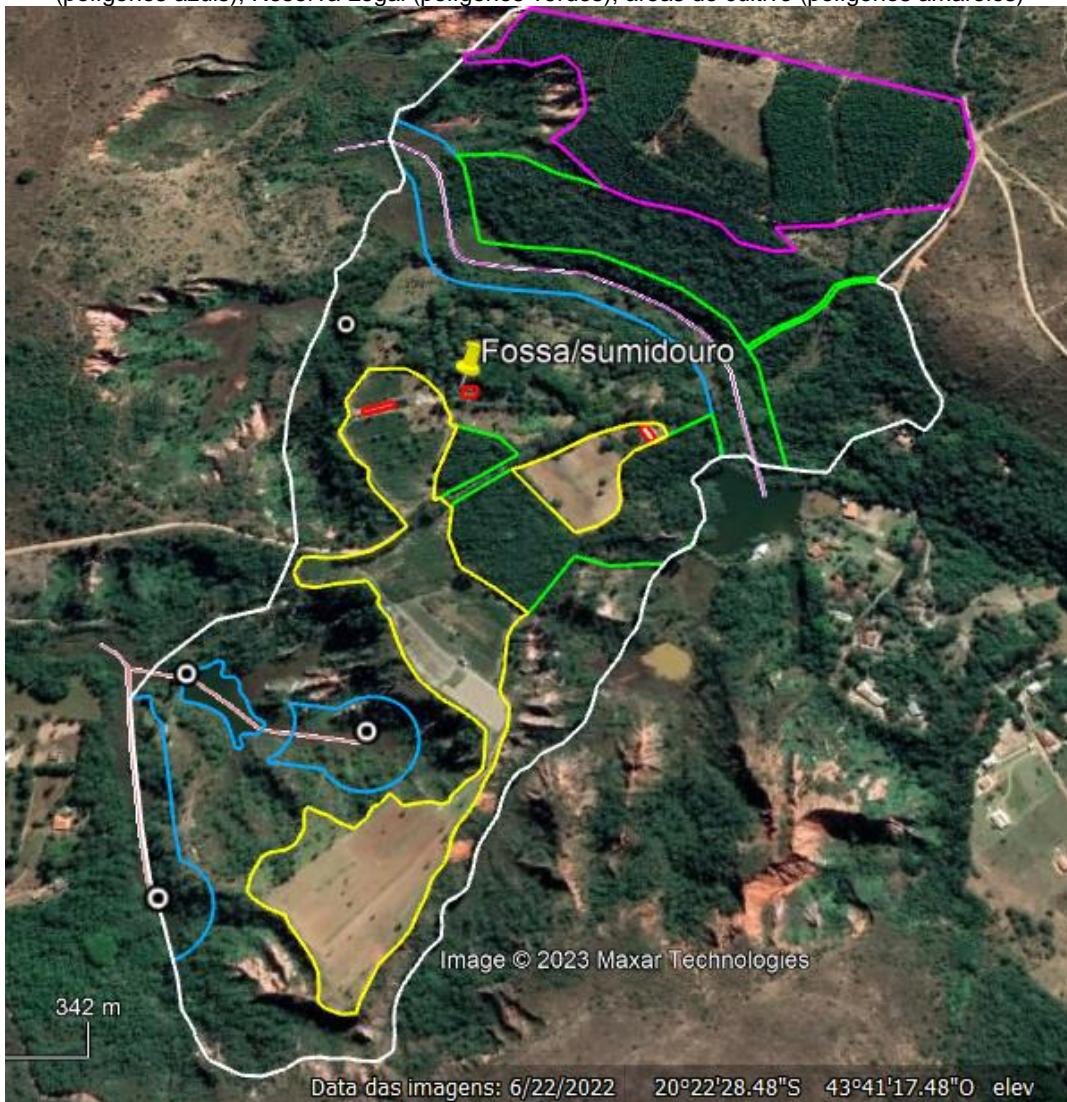
IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Para a utilização deste imóvel, foi apresentado contrato de arrendamento de uma área de “*mais ou menos, o equivalente a 25 hectares*” firmado entre o proprietário e o responsável pelo empreendimento, por um prazo de 10 anos a partir de 21/01/2021.

Ainda no âmbito do processo em análise consta a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto em 25/07/2022 e assinada pelo secretário da pasta, Sr. Francisco de Assis Gonzaga da Silva e pelo prefeito municipal Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos. Os usos do solo indicados foram a atividade agrossilvipastoril (códigos G-01-03-1 e G-01-01-5) e atividade industrial (código C-04-09-1).



Imagem 01: ADA do empreendimento (polígonos vermelhos) em face da área do imóvel (polígonos brancos); APP (polígonos azuis); Reserva Legal (polígonos verdes); áreas de cultivo (polígonos amarelos)



Fonte: Google Earth Pro, acessado em 13/01/2022.

O empreendimento está situado, como anteriormente informado, no bioma Mata Atlântica, com vegetação identificada como Floresta Estacional Decidual Sub Montana e em área que possui curso d'água superficial.

Trata-se de empreendimento fabricante de diferentes tipos óleos essenciais, concentrando, no entanto, a produção do óleo de Malaleuca. A matéria-prima é oriunda do cultivo realizado na própria propriedade.

Para operacionalização das atividades são necessários 08 funcionários no setor de produção e 01 no setor de administrativo, em regime único de trabalho de 05 dias por semana de 08H às 17H.

As atividades do empreendimento são sazonais, concentrando-se nos meses de julho e agosto, contando com um consumo mensal de 100kg de matéria-prima (melaleuca).



Foi declarado que a atividade não implica no consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria-prima, uma vez que em todo o processo produtivo é utilizado gás como combustível.

Mensalmente serão produzidos 90l de óleos essenciais e 560l hidrolato e, para tanto, o empreendimento contará com os equipamentos descritos na Imagem 02.

Imagem 02: Equipamentos

4.7 PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSO PRODUTIVO			
Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento (em base horária, quando pertinente, ou explice outra unidade, se for o caso))
Gerador de vapor	1	4 horas por dia	geração de 432 Kg/h de vapor
Dorna	1	4 horas por dia	450 kg massa verde por ciclo de destilação
Condensador	1	4 horas por dia	capacidade de circular até 500 litros de água hora que voltam ao reservatório após o resfriamento
Separador	1	4 horas por dia	150 litros por ciclo de destilação

Fonte: RAS, 2022.

A quantidade de água a ser utilizada no processo produtivo, informada no RAS (item 5.1 - Uso de água), é de 02 litros/segundo e de 0,4l/s para o consumo humano, totalizando 6013,4m³/mês. Para suprir essa demanda, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000322811/2022 que autoriza a exploração de 2,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 10,0 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea em poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 22' 44,0"S e de longitude 43° 41' 9,0"W, para fins de Consumo Humano, válida até 05/04/2025.

Apresentou-se, ainda, o Certificado de Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos nº. 1302271/2022, de 05/04/2022, com validade de 10 anos, para a captação superficial no Córrego Holanda/Bacia Estadual Rio das Velhas, às coordenadas geográficas Lat 20°22'47"S e Long 43°40'54"W de 2,4l/s, por 24h por dia entre os meses de abril e outubro. Por tratar-se de captação em curso d'água, foi solicitada a apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente, por meio informação complementar.

Com relação ao declarado no RAS, solicitou-se esclarecimento quanto ao balanço hídrico do empreendimento e em resposta foi apresentado o quadro abaixo reproduzido.



Imagem 03: Balanço hídrico do empreendimento após IC

5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
(X) Processo industrial	2,0	1,5	Captação superficial (Certidão 371904/2022)
() Incorporação ao produto			
() Lavagem de pisos e equipamentos			
() Resfriamento e refrigeração			
() Produção de vapor			
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	10	4,5	Captação poço manual (Certidão 322811/2022)
() Outras finalidades: Irrigação	70	20	
Consumo total mensal	2460	780	Captação superficial (Certidão 371904/2022)
O empreendimento recircula a água utilizada?	() Não		
	(X) Sim (projeto)	Volume recirculado (m ³ /mês)	0,2 m ³ /dia (6m ³ /mês)
		Porcentagem de água recirculada (%)	100% do efluente industrial

Fonte: SLA, resposta à IC n° 2.

Desse modo, depreende-se que todas as atividades desenvolvidas no empreendimento foram consideradas.

Quanto ao pedido do DAIA relativo ao Certificado de Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos nº. 1302271/2022, o empreendimento apresentou o protocolo (RECIBO – 58860206 relativo ao processo SEI 2240.01.0003100/2021- 28) da solicitação de cancelamento do Certificado (1302271/2022).

Assim, para suprir a demanda hídrica foi apresentado a **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 371904/2022**, oriunda do processo 64105/2022, que certifica a captação de **1,0l/s** de águas públicas do SEM NOME, durante 20:00 hora(s)/dia, em barramento com **4.780m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **20° 22' 58,58"S** e de longitude **43° 41' 13,39"W**, para fins de **consumo industrial e irrigação**.

Foi declarado que serão gerados 450 litros/dia de efluente sanitário e que esse será destinado para tratamento em fossa séptica já instalada e que o efluente líquido tratado será destinado a sumidouro. Após solicitado esclarecimento por meio de informação complementar, foi informado que o sistema de tratamento de efluente encontra-se instalado no ponto de coordenadas geográficas **20°22'46.38"S** e **43°41'4.39"W**. Foi informado ainda que a limpeza da fossa está programada para frequência de manutenção semestral,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	Parecer LAS RAS PT 2068/2022 Data: 26/01/2023 Página 6 de 8
---	---	--

podendo ser alterado de acordo com a demanda e que para tal **será contratada empresa ambientalmente regularizada**.

Salienta-se que cabe ao empreendedor e ao responsável técnico, garantir o perfeito funcionamento e eficiência do sistema, desde o correto dimensionamento, instalação, tratamento e destinação dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes. Devem, ainda, assegurar que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, para que o sistema responda conforme projetado.

Foi declarado, ainda, que 2 mil litros de água/dia oriundos do processo produtivo são destinados à recirculação e que o empreendimento não gera efluente atmosférico, oleoso ou industrial.

Com relação aos resíduos sólidos, o quantitativo estimado, tipologia, segregação e destinação final estão informados na Imagem 04, abaixo.

Imagen 04: Resíduos sólidos gerados no empreendimento

5.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Plástico	Escritório e viveiro	II-A	30 Kg/Mês	Coletores distribuídos ao longo do empreendimento	Associação de catadores de material reciclável
papel	Escritório e viveiro	II-A	20 Kg/Mês	Coletores distribuídos ao longo do empreendimento	Associação de catadores de material reciclável
vidro	Escritório e viveiro	II-A	10 Kg/Mês	Coletores distribuídos ao longo do empreendimento	Associação de catadores de material reciclável
Massa verde	Produção de óleo	II-A	4500 kg/ mês intermitente	Na área do viveiro	compostagem
Resto de comida	Escritório	II-A	50 Kg/Mês	Na área do viveiro	Compostagem

Fonte: RAS, 2022.

Por fim, com relação à **qualidade das águas superficiais, à qualidade das águas subterrâneas** e aos impactos sobre à **fauna**, foi informado quanto aos dois primeiros que esses não se aplicam à atividade e quanto ao último, foi declarado que o empreendimento não gera tal impacto.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos apensos ao já referido processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, **AMIA LTDA.**, para a atividade **“Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	Parecer LAS RAS PT 2068/2022 Data: 26/01/2023 Página 7 de 8
---	--	--

óleos e gorduras alimentares” (código C-04-09-1), com área útil de 0,04ha, porte pequeno e classe 2, no município de Ouro Preto - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

OBS.: Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos, bem como nenhuma outra atividade neste documento não prevista.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	Parecer LAS RAS PT 2068/2022 Data: 26/01/2023 Página 8 de 8
---	--	--

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Amia Ltda.

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE:

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Amia Ltda

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana		Parecer LAS RAS PT 2068/2022 Data: 26/01/2023 Página 9 de 8
---	--	--	--	--

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada		
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.